

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 81/2018

Recomenda ao Governo a adoção de medidas urgentes para abertura do concurso de acesso à formação médica especializada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda, com urgência, à abertura do concurso de acesso à formação médica especializada para todos os médicos recém-formados, garantindo condições de formação e o aumento do número de vagas.

2 — Assegure, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, e de acordo com a proposta da Ordem dos Médicos, a atribuição da idoneidade formativa a todos os estabelecimentos que cumpram os requisitos necessários, independentemente do setor a que pertençam, bem como as necessárias vagas para acesso ao internato médico em todos esses estabelecimentos.

Aprovada em 19 de janeiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111221297

Resolução da Assembleia da República n.º 82/2018

Promoção e valorização da Cestaria de Gonçalo, no distrito e concelho da Guarda

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie, em colaboração com as autarquias locais, a possibilidade de criação de um Centro para a Promoção e Valorização da Cestaria de Gonçalo (Guarda), de forma a contribuir para:

a) Definir «Cestaria de Gonçalo», através das suas características materiais e artísticas, com vista a assegurar um processo de certificação da Cestaria de Gonçalo;

b) A qualificação e valorização das artesãs e artesãos, bem como a formação de novos artesãos;

c) O levantamento e inventariação das técnicas e processos da arte de trabalhar o vime;

d) O estudo e investigação sobre a história, a estética, os processos, as técnicas e os materiais;

e) O controlo, certificação e fiscalização da qualidade, genuinidade e demais preceitos de produção da Cestaria de Gonçalo;

f) Incentivar e apoiar a atividade da Cestaria de Gonçalo, em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, e através de assistência técnica à atividade, promoção de estudos com vista à divulgação e valorização da Cestaria de Gonçalo, promoção de ações de formação e valorização profissional;

g) Apoiar a produção local de vime e a sua distribuição e escoamento.

2 — Avalie a melhor forma de habilitar a existência de uma classificação da Cestaria de Gonçalo quanto à sua ori-

gem e qualidade, de forma a que seja inscrito em cada cesto o local de manufatura, que seja delimitada uma indicação geográfica que atenda aos usos, história e cultura locais, bem como aos interesses da economia local, regional e nacional, e que se avaliem e identifiquem os materiais, o modelo, o tamanho, a forma e o tipo de manuseamento utilizado pelos artesãos.

Aprovada em 2 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111221264

Resolução da Assembleia da República n.º 83/2018

Recomenda ao Governo que avalie, defina e implemente formas complementares de informação sobre o teor nutricional dos alimentos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie e defina, com vista à sua implementação em Portugal, um esquema complementar à declaração nutricional, que torne facilmente perceptível aos consumidores a informação mais relevante sobre o teor nutricional dos alimentos embalados.

2 — Tenha em conta, nessa avaliação, experiências já praticadas em Portugal e envolva representantes de nutricionistas, consumidores, produtores, indústrias e distribuidores.

3 — Garanta a aprendizagem, nas escolas, da declaração nutricional que consta obrigatoriamente do rótulo dos alimentos, designadamente da sua leitura e interpretação.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111221304

Resolução da Assembleia da República n.º 84/2018

Recomenda ao Governo a realização de um concurso interno antecipado de professores respeitando as regras gerais dos concursos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que realize um concurso interno antecipado de professores respeitando as regras gerais dos concursos.

Aprovada em 9 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111221329

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 39/2018

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou o Governo Português, pela nota n.º SGS18/01800, de 19 de fevereiro

de 2018, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo Euro-Mediterrânico Relativo aos Serviços Aéreos entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro, incluindo os anexos I a VI, assinado em Bruxelas em 12 de dezembro de 2006.

Mais se torna público que, tendo todas as Partes concluído idênticos procedimentos, o presente acordo entrou em vigor no dia 19 de março de 2018, em conformidade com o seu artigo 30.º, n.º 2.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado e ratificado, respetivamente, pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/2008 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/2008, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 27 de março de 2018. — O Diretor-Geral, *Rui Vinhas*.

111238712

ECONOMIA

Portaria n.º 93/2018

de 3 de abril

O XXI Governo Constitucional assumiu no seu Programa como prioridade a redução do preço da eletricidade, do défice tarifário e, consequentemente os encargos com os sobrecustos de forma a obter melhores resultados no sentido da sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN).

O artigo 33.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, prevê a criação de um mecanismo de atribuição de incentivos à garantia de potência disponibilizada pelos centros eletroprodutores ao Sistema Elétrico Nacional (SEN) destinado a promover a garantia de abastecimento, um adequado grau de cobertura da procura de eletricidade e uma adequada gestão da disponibilidade dos centros eletroprodutores.

Num cenário de indisponibilidade de fornecimento de energia por parte das centrais com garantia de potência terá de ser gerido e colmatado com recurso às restantes alternativas disponíveis, nomeadamente, com o recurso às interligações elétricas, ou aos contratos de Interruptibilidade com grandes consumidores, de forma a aumentar a oferta e/ou a reduzir a procura nas horas em que seja absolutamente necessário.

No quadro das responsabilidades dos contratos de concessão, a REN tem mantido sempre o seu compromisso total com a eficiência e qualidade de todos os serviços que presta e em que está certificada quer a nível nacional como Internacional.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 208.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria adia a realização do leilão para a atribuição de reserva de segurança do Sistema Elétrico

Nacional (SEN), previsto na Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro.

Artigo 2.º

Adiamento do leilão

1 — Mantem-se adiado o leilão anual do regime de remuneração da reserva de segurança a que se refere o n.º 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro.

2 — O adiamento referido no número anterior vigora até que seja rececionada pelo Estado Português a pronúncia inequívoca da Comissão Europeia relativamente à compatibilidade do mecanismo de reserva de segurança do SEN com as disposições comunitárias relativas a auxílios do Estado no setor da energia.

3 — Na circunstância de a pronúncia referida no número anterior ser rececionada no decurso do ano de 2018 e ser favorável à implementação do mecanismo previsto na Portaria n.º 41/2017, de 27 de janeiro, a atribuição de reserva de segurança do SEN em leilão, terá efeitos para o número inteiro de meses que restem desde a convocatória do leilão e o final do ano 2018.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 28 de março de 2018.

111242398

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2018/M

Desigualdade dos valores das pensões entre géneros

Em junho de 2015, foi elaborado um estudo com dados do Gabinete Estatístico da União Europeia, o Eurostat, pelo EIGE — Instituto Europeu para a Igualdade de Género, que concluiu que, em média, as mulheres portuguesas recebem pensões 31 % mais baixas do que os homens, com as mulheres a receberem, em média, por mês, uma pensão de 606 euros e os homens de 880 euros.

Quando analisado por idades, constata-se que a percentagem aumenta para 33 % entre os 65 e os 69 anos, para 41 % entre os 70 e os 74 anos, diminuindo para os 22 % entre as pessoas com mais de 75 anos de idade.

Disto, resultam riscos de pobreza mais elevados para as mulheres pensionistas. Esta questão torna-se ainda mais preocupante se tivermos em conta que as mulheres constituem a maior fatia da população envelhecida no nosso País e na nossa Região, devido à sua maior esperança de vida.

O EIGE sublinha que as mulheres entre os 55 e os 64 anos estão mais expostas à pobreza, com 55 % de risco antes de transferências sociais, contra os 44 % de homens da mesma idade.